



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 21/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022
PROCESSO N.º 51/2022

LEI 13.019/2014 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

OBJETO: Serviço de Educação Especial: Atendimento Educacional Especializado (Educação Infantil e Ensino Fundamental), Educação Exclusiva e Equipe Itinerante.

RECIBO

A OSC _____, CNPJ _____, Endereço _____, Telefone: _____, email: _____ Cidade _____ Estado _____, neste ato representada por Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro para os devidos fins que retirou o Edital de Chamamento Público nº _____ Processo nº _____ e deseja ser informada de qualquer alteração do edital, suspensão e/ou revogação do processo de chamamento público pelo e-mail _____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBSERVAÇÕES:

1- Este recibo deverá ser remetido ao DEPARTAMENTO DE COMPRAS – SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR, através do e-mail secaoparcerias@guaira.sp.gov.br, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

2- Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em lei, faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a administração da obrigação de qualquer eventual informação deste chamamento público a OSC participante.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 21/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022
PROCESSO N.º 51/2022

Lei 13.019/2014 - Organização da Sociedade Civil (OSC)

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maracá – Guaíra/SP – CEP: 1490-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Antonio Manoel da Silva Junior**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, visando à celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento obedecerá à Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 e Decreto nº 5.034/2017, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES:

Data: 24/05/2022 a 22/06/2022

Horário: 09h às 12h e 14h às 16h

SESSÃO DE ABERTURA:

Data: 23/06/2022

Horário: 10 horas

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

- **SALA DA SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR:** localizado no Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” na Avenida GABRIEL GARCIAL LEAL, nº 676 – Lago MARACÁ – Guaíra/SP – CEP: 14790-000.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME:

- **SALA DA SEÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR:** localizado no Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” na Avenida GABRIEL GARCIAL LEAL, nº 676 – Lago MARACÁ – Guaíra/SP – CEP: 14790-000.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Guaíra/SP por meio da formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da



sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 5.034, de 27 de Dezembro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

2.OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO (art. 24, III da Lei 13.019/14)

2.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto **Serviço de Educação Especial: Atendimento Educacional Especializado (Educação Infantil e Ensino Fundamental), Educação Exclusiva e Equipe Itinerante**, para execução no Município de Guaíra – SP, conforme os Anexos IV e V do presente Edital.

2.2. Objetivos da parceria – Plano de Trabalho e Termo de Referência – Anexos IV e V:

OBJETIVOS GERAL: Oferecer Educação Especial para alunos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, com deficiência intelectual e/ou múltipla, transtorno global do desenvolvimento, transtorno do espectro autista (TEA).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Garantir acesso ao AEE – Atendimento Educacional Especializado complementando a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem no contraturno escolar.
- ✓ Assegurar à criança de 3 meses a 5 anos o acesso à Educação Infantil garantindo processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens.
- ✓ Garantir atendimento em Educação Especial Exclusiva para educandos com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual e com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que necessitam de apoio permanente-pervasivo e que não podem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.
- ✓ Garantir a oferta de apoio técnico especializado através de psicólogo, psicopedagogo e fonoaudiólogo.

3. JUSTIFICATIVA

A proposta visa o atendimento ao público da educação especial através da oferta da modalidade Educação Especial, com o acesso de serviços de Atendimento Educacional Especializado – AEE (Educação Infantil e Educação Fundamental), Educação Especial Exclusiva e Equipe Itinerante.

O serviço de Educação Especial justifica-se em cumprimento a legislação federal que garante o direito a educação inclusiva, com o Atendimento Educacional Especializado – AEE previsto na Constituição Federal/1988, com Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) – Resolução nº. 4/2009.



A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional. A oferta de educação especial tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida (Artigo 58 da Lei 9.394/96).

A educação infantil e o atendimento educacional especializado serão ofertados aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento para crianças e adolescentes, conforme Artigo 4º da Lei n.º 9.394/96. A educação infantil é regida pela Resolução nº. 5/2009 – Diretrizes Curriculares Nacional para a Educação Infantil.

O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

A Educação Especial Exclusiva fundamenta-se no Artigo 1º, incisos V e VII da Resolução 68 SE/2017 e “ocorre em substituição ao ensino regular sempre que esgotados todos os recursos da escola necessários à transposição das barreiras a inclusão do aluno público-alvo da educação especial no ensino comum”.

A proposta ofertará Equipe Itinerante com apoio técnico especializado através de Psicólogo, Fonoaudiólogo e Psicopedagogo aos alunos visando estimular as habilidades e potencialidades de crianças e adolescentes com deficiência intelectual, múltipla ou transtornos do desenvolvimento e aos professores (da Rede Regular de Ensino e do AEE) para adequação dos meios de acesso a aprendizagem do aluno.

A proposta deve complementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Processo de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para COLABORAÇÃO, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e



as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Processo de Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 23, IV do Decreto 5.034/2017);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 24, e incisos, do Decreto nº 5.034, de 2017 (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, XII, do Decreto nº 5034, de 2017);



f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 23, XIII, do Decreto nº 5034, de 2017);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal (Certidão de Regularidade de Débitos Tributários de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão de Regularidade quanto à dívida Ativa da União Conjunta; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), regularidade previdenciária, de contribuições, regularidade trabalhista, na forma do art. 23, V, a, b, c, d, e, do Decreto nº 5.034, de 2017.

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 17 do Decreto nº 5034, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, VII e VIII, do Decreto nº 5034, de 2017);

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **IX**, do Decreto nº 5034, de 2017);

k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

l) apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

m) declaração de que a OSC não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

n) declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

o) declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto nº 5034, de 2017);

p) plano de trabalho;

q) declaração de funcionamento;

5.2. Ficará impedida de celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);



b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 17, *caput*, inciso III, do Decreto nº 5.034, de 2017);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, através do Departamento de Atos Normativos, sendo composta por 03 (três) ou 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil, previamente à etapa de avaliação das propostas. (De acordo com o Artigo 25, *caput*, § 1º e 2º do Decreto 5.034/2017).

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha



participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 3º do Decreto nº 5.034/2017).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 3º do Decreto nº 5.034/2017).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. A Comissão de Seleção do presente Processo de Chamamento Público será designada por Decreto Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/05/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs.	24/05/2022 a 22/06/2022
3	Etapa competitiva de avaliação e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção.	23/06/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	06/07/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	11/07/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	19/07/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	29/07/2022 (esta data é estimada)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s)OSC(s)selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Guaíra, na internet pelo site: www.guaira.sp.gov.br e na Imprensa Oficial (Diário oficial



do Município e Diário Oficial do Estado) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, e deverão ser encaminhadas em um envelope fechado e rubricado no fecho, opaco, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA TÉCNICA e PREÇOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 21/2022
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
(RAZÃO SOCIAL DA OSC)
CNPJ Nº XXXX**

7.4.2. Será admitido o encaminhamento do envelope por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até **1 (uma) hora** antes da abertura da sessão pública.

7.4.3. Nessa hipótese, o envelope de proposta deverá ser acondicionado em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão de Seleção, com a seguinte identificação:

**A COMISSÃO DE SELEÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021
SESSÃO EM xx/xx/20xx, ÀS 10HORAS
(RAZÃO SOCIAL DA OSC)
CNPJ Nº XXXX**

7.4.4. DA PROPOSTA TÉCNICA e PREÇOS – a proposta técnica deverá ser elaborada nos termos dos **Anexos IV e V**, ser emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas em uma única via impressa, ter suas folhas numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. **Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.**

7.4.5. Deverão acompanhar a Proposta e dela fazem parte integrante os seguintes documentos:

- a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

7.4.6. Após o prazo limite para apresentação da proposta, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.



7.4.7. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise conforme item 7.4.1. deste Edital.

7.4.8. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- b) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V – Termo de Referência**.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

A) As Propostas Técnicas das OSC participantes, serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seu(s) Anexo(s). Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da Proposta Técnica, conforme instruções constantes do(s) Anexo(s).

B) Será atribuída pela Comissão de Seleção a "Nota da Proposta Técnica" (NPT), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observados basicamente:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
TÉCNICA		
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento	- Grau pleno de atendimento (50 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (30 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste	50



das metas.	critério implica eliminação da proposta	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (25) - Grau satisfatório de adequação (15) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	25
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (25) - Grau satisfatório da descrição (15) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	25
Total de Pontos - Técnica		100

JULGAMENTO DA PROPOSTA PREÇOS

A) A Comissão de Seleção procederá ao cálculo da "Nota da Proposta de Preço" (NPP) de cada OSC, conforme definido na fórmula abaixo:

$$NPP = 100 \cdot X1 / X2$$

$$X1 = (Vr + M) / 2$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços;

X2 = Valor da proposta da OSC

Vr = Valor Máximo - Referência;

M = Média dos preços de todas as propostas das OSC participantes;

Obs.: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos

B) A OSC que tiver pontuação menor na Proposta de Preços menor que 90 pontos estará desclassificada.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

A) O cálculo da "Nota Final" (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, da seguinte forma:

$$NF = \frac{6NPT + 4NPP}{10}$$

Onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preços

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60 pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as



metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Nota Final cálculos acima especificados;

7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito pelo Valor Global apresentado, onde será consagrado o vencedor a proposta com MENOR VALOR GLOBAL. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) Município de Guaíra/SP, *na internet pelo site: www.guaira.sp.gov.br* e Imprensa Oficial (DOM e DOE) iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, no seguinte endereço: Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, bairro Maracá, Sala do Departamento de Compras, no Município de Guaíra/SP, das 10 horas às 16 horas, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.3. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, no mesmo local: Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, bairro Maracá, Sala do Departamento de Compras, no Município de Guaíra/SP, das 10 horas às 16 horas.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste



caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.
5	Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33,



34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014) e documentos exigidos nos termos do artigo 31, I e II do Decreto nº 5034/2017.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os **Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para COLABORAÇÃO.**

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no MÍNIMO, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente do Município de Guaíra.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;



III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais, Municipais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III - Declaração do Art. 17 do Decreto nº 5034, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**

XI - declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III - Declaração do Art. 17 do Decreto nº 5.034, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

XII - Ata de eleição e posse da diretoria;

XIII - Atestado de Funcionamento;

XIV - Balanço Patrimonial;



8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Tribunal de Contas do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em



até 15 (quinze) dias uteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão público municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Município. O TERMO DE COLABORAÇÃO somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública municipal (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática: **Educação: 010601 - 12.361.0006.2028.0000 - 240 000 - 0 010 00 - Repasses do Terceiro Setor.**

9.2. O valor máximo de recursos disponibilizados será de **R\$ 4.018.170,00 (Quatro milhões, dezoito mil e cento e setenta reais)**. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. O valor de referência **R\$ 4.018.170,00** (Quatro milhões, dezoito mil e cento e setenta reais), conforme disposto no **Anexo V - Termo de Referência**. O exato valor a ser repassado será definido no TERMO DE COLABORAÇÃO, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não



podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) é vedada a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, pois o recurso é destinado a custeio da execução da proposta.

9.7.Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.0 presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Município de Guaíra/SP *na internet pelo site: www.guaira.sp.gov.br*, e na Imprensa Oficial (DOE e DOM) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail ***secaoparcerias@guaira.sp.gov.br*** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Prefeito Municipal.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail ***secaoparcerias@guaira.sp.gov.br***. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para



consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O Município de Guaíra resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Termo de Referência;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

Guaíra/SP, 23 de maio de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Guaiá/SP, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 23, **caput**, inciso XIII, do Decreto nº 5.034, de 2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil **ADOTARÁ UMA DAS TRÊS REDAÇÕES** acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração (Anexar fotos das instalações em anexo).*

Guaíra/SP, ____ de _____ de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 17 DO DECRETO Nº 5.034, DE 2017, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 17, **caput**, inciso III, do Decreto nº 5034, de 2017, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
---	--	--

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Rua 8 n.º 1400 – Centro Guaíra / SP – Cep: 14.790-000
Tel: (17) 3331-6367 / 3331 8257 e-mail: sec.educacao.guaira@gmail.com

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Guaíra/SP, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Rua 8 n.º 1400 – Centro Guaíra / SP – Cep: 14.790-000
Tel: (17) 3331-6367 / 3331 8257 e-mail: sec.educacao.guaira@gmail.com

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

EDUCAÇÃO ESPECIAL

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE (ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL), EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA E EQUIPE ITINERANTE

**GUAÍRA/SP
2022**



PLANO DE TRABALHO

1. FICHA CADASTRAL

1.1 IDENTIFICAÇÃO DA OSC

OSC: **DATA DA FUNDAÇÃO:**
ENDEREÇO: **CEP:**
TELEFONE: **EMAIL:**
CNPJ: **DATA DA FUNDAÇÃO:**
SITE/BLOG:

1.2 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Horário de funcionamento do serviço:

Horário de funcionamento da OSC:

1.3 RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC - PRESIDENTE

NOME: **DN:**
CARGO: **PROFISSÃO:**
FORMAÇÃO:
RG: **CPF:** **TELEFONE:**
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
EMAIL:
VIGÊNCIA DA DIRETORIA:

1.4 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO

NOME: **DN:**
FUNÇÃO: **FORMAÇÃO:**
PROFISSÃO: **REGISTRO PROFISSIONAL:**
RG: **CPF:** **TELEFONE:**
ENDEREÇO:
EMAIL:

1.5 EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

NOME	CARGO	CPF/REGISTRO
NOME	CARGO	CPF/REGISTRO

1.6 FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

1.6.1 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO ESTATUTÁRIA:



2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Resumo da proposta: A proposta visa à garantia da Educação Especial através do Atendimento Educacional Especializado (Ensino Infantil e Ensino Fundamental), Educação Especial Exclusiva e Equipe Itinerante a crianças e adolescentes com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, com deficiência intelectual e/ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e transtorno do espectro autista.

2.2 Público alvo: Conforme as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o atendimento educacional especializado na educação básica, regulamentada pelo do Decreto nº 6.571, de 18 de setembro de 2008, considera-se público-alvo do AEE:

a. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

b. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

c. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

- Alunos com deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e que necessitem de apoio permanente/pervasivo, ou seja, apoio substancial ou muito substancial que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

- Faixa etária: de 3 meses a 17 anos, onze meses e 29 dias.

2.3 Vigência: 36 meses, prorrogáveis até 60 meses.

3. OBJETO: Serviço de Educação Especial: Atendimento Educacional Especializado (Educação Infantil e Ensino Fundamental), Educação Exclusiva e Equipe Itinerante.

4. META ANUAL DE ALUNOS: 82 alunos

4.1 Meta mensal de alunos: 82 alunos



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA (Art. 22, I da Lei 13.019/14)

De acordo com o Censo 2010, quase 46 milhões de brasileiros cerca de **20% da população** declarou ter algum **grau de dificuldade** em pelo menos uma das habilidades investigadas (enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus), **ou possuir deficiência mental / intelectual**.

No município de Guaíra, de acordo com dados do IBGE (2010), há 490 pessoas com deficiência intelectual e a APAE atende aproximadamente 32% dessa população, ou seja, em torno de 160 pessoas dentro dos serviços de Assistência Social, Educação e Saúde. Seu público é constituído predominantemente de crianças e adolescentes (62,5%), adultos (34,5%) e idosos (3%) com diferentes tipos, níveis de deficiência e necessidade de apoio.

A Base de Dados dos Direitos da Pessoa com Deficiência¹, apresenta as seguintes informações no Estado de São Paulo – dados 2020:

Distribuição por deficiências na Educação Básica – Rede Pública		
645 municípios	9.958.883 alunos	210.409 alunos com deficiência (2,11%): <ul style="list-style-type: none">• 50,06% Deficiência intelectual• 21,44% Autismo• 9,32% Múltipla• 11,22% Física• 3,51% Visual• 4,44% Auditiva
Guaíra	7.931 alunos	213 Matrículas de alunos com deficiência: <ul style="list-style-type: none">• 157 Deficiência intelectual• 24 Múltipla• 23 Autismo• 5 Auditiva• 2 Física• 2 Visual

Em relação ao sexo, o município possui os seguintes dados: 61,03% são do sexo masculino e 38,97% do sexo feminino.

Deficiência	Porcentagem
Até 4 anos	1,41%
5 a 9 anos	13,15%
10 a 14 anos	39,91%
15 a 19 anos	25,82%
20 a 29 anos	16,43%
30 a 39 anos	0,94%
40 a 49 anos	1,88%
50 a 59 anos	0,47%

¹ <http://basededados.sedpcd.sp.gov.br/dadossecedu.php>



Durante o ano de 2021 foram matriculados na Educação Especial 75 alunos, com idade entre 0 a 17 anos.

Destaca-se o seguinte perfil dos alunos atendidos:

Distribuição por Unidade Escolar	
Escolas	Quantidade
EMEF “Francisco Gomes de Souza”	07
EMEF “Vicencina Ap. Vaccaro Morsoleto”	06
EMEF “Vera Lúcia Vitali”	11
EMEF “Padre Mário Lano”	11
EE “Enoch Garcia Leal”	09
EE “Dalva Lellis Garcia Prado”	03
EE “Zezinho Portugal”	05
CEI “Waldemar Chubaci”	02
CEI “Dirce Barros Lelis”	03
CEI “Zilda de Oliveira”	01
Colégio Aquarela	02
Escola de Educação especial da APAE	18

Distribuição por salas	
Salas	Quantidade
Educação infantil	21
Ensino fundamental	05
Atendimento educacional especializado	49

Distribuição por cor	
Cor	Quantidade
Branco	38
Negro	03
Pardo	34
Amarelo	0

Faixa etária	Quantidade
0 a 3 anos	10
4 a 5 anos	07
6 a 10 anos	31
11 a 14 anos	21
15 a 17 anos	06

Deficiência	Quantidade
Deficiência intelectual	26 crianças e adolescentes
Transtorno do espectro autista	34 crianças e adolescentes
Múltiplas	04 crianças
Síndrome de Down	06 crianças e adolescentes
Atraso no desenvolvimento neuropsicomotor	09 crianças



Distribuição por sexo	
Feminino	Masculino
24	51

A área educacional é responsável por 134 atendimentos estando estes configurados da seguinte forma: 82 crianças e adolescentes em parceria com o governo municipal e 52 (crianças, adolescentes e adultos) em parceria com o governo estadual.

Destes 41% tem BPC, 27% residem com a mãe; 3% com o pai, 58% família nuclear, 4 % reconstituídas, 7% extensa e 1% em acolhimento; quanto às deficiências são autistas, deficientes intelectuais e múltiplos, Síndrome de Down e crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor; e em relação à habitação 23,61% residem em casa própria, 11,11% cedida, 50% alugada e 15,27% financiada.

6. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

A proposta visa o atendimento ao público da educação especial através da oferta da modalidade Educação Especial, com o acesso de serviços de Atendimento Educacional Especializado – AEE (Educação Infantil e Educação Fundamental), Educação Especial Exclusiva e Equipe Itinerante.

O serviço de Educação Especial justifica-se em cumprimento a legislação federal que garante o direito a educação inclusiva, com o Atendimento Educacional Especializado – AEE previsto na Constituição Federal/1988, com Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) – Resolução nº. 4/2009.

A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional. A oferta de educação especial tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida (Artigo 58 da Lei 9.394/96).

A educação infantil e o atendimento educacional especializado serão ofertados aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento para crianças e adolescentes, conforme Artigo 4º da Lei n.º 9.394/96. A educação infantil é regida pela Resolução nº. 5/2009 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

A Educação Especial Exclusiva fundamenta-se no Artigo 1º, incisos V e VII da Resolução 68 SE/2017 e “ocorre em substituição ao ensino regular sempre que esgotados todos os recursos da escola necessários à transposição das barreiras a inclusão do aluno público-alvo da educação especial no ensino comum”.

A proposta ofertará Equipe Itinerante com apoio técnico especializado através de Psicólogo, Fonoaudiólogo e Psicopedagogo aos alunos visando estimular as habilidades e potencialidades de crianças e adolescentes com deficiência intelectual, múltipla ou



transtornos do desenvolvimento e aos professores (da Rede Regular de Ensino e do AEE) para adequação dos meios de acesso a aprendizagem do aluno.

A proposta deve complementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

7. OBJETIVOS

7.1 OBJETIVOS GERAL: Oferecer Educação Especial para alunos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, com deficiência intelectual e/ou múltipla, transtorno global do desenvolvimento, transtorno do espectro autista (TEA).

7.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Garantir acesso ao AEE – Atendimento Educacional Especializado complementando a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem no contraturno escolar.
- ✓ Assegurar à criança de 3 meses a 5 anos o acesso à Educação Infantil garantindo processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens.
- ✓ Garantir atendimento em Educação Especial Exclusiva para educandos com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual e com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que necessitam de apoio permanente-pervasivo e que não podem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.
- ✓ Garantir a oferta de apoio técnico especializado através de psicólogo, psicopedagogo e fonoaudiólogo.

8. METODOLOGIA

Será oferecido a 82 alunos com deficiência intelectual e transtornos globais do desenvolvimento a modalidade Educação Especial através de Atendimento Educação Especializado (Ensino Infantil e Ensino Fundamental), Educação Especial Exclusiva e Equipe Itinerante. Esses alunos, professores da rede regular de ensino e professores do AEE/Educação Infantil receberão apoio da Equipe Itinerante visando estimular novas habilidades e integração da Educação Especial e com a rede regular.

A equipe itinerante é multidisciplinar, dentro do processo de educação especial e inclusiva é composta por psicopedagogo, psicólogo e fonoaudiólogo que executam diretamente o trabalho com o público alvo do objeto, sendo esta equipe norteadada pelo coordenador pedagógico. Esta equipe pode ser caracterizada como um grupo de pessoas com atribuições distintas, frente a um objetivo comum, onde cada um assume claramente as suas próprias funções, assim como os interesses comuns do coletivo, focadas na busca do cumprimento de metas compartilhadas em estimular e potencializar o desenvolvimento das crianças e adolescentes com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista, considerando suas singularidades orgânicas e sociais, oferecendo um suporte mais amplo a alunos, professores, familiares e a toda a comunidade.



A composição de uma equipe multidisciplinar dentro de um serviço de educação especial e inclusiva justifica-se devido à complexidade das situações encontradas no sistema educacional atual, que dificilmente seriam desenvolvidas isoladamente. A intervenção técnica dessa equipe deve ocasionar em maior qualidade educacional para os alunos inseridos nesse atendimento.

Dentro da proposta de trabalho desenvolvida o fonoaudiólogo, o psicólogo e psicopedagoga da equipe têm papel primordial de acompanhar, orientar e intervir tanto no atendimento realizado na instituição quanto no realizado nas unidades escolares. Além do papel desenvolvido diretamente com alunos já inseridos no serviço a equipe também assume um papel fundamental de avaliar novas demandas para o serviço.

Todos os alunos incluídos nesse plano de trabalho deverão ser avaliados para iniciar as atividades como parâmetro de acompanhamento do quadro de evolução. Após 6 (seis) meses deverão apresentar o comparativo e resultados da evolução dos alunos.

Abaixo seguem as descrições sobre as funções da equipe de referência para a execução direta do serviço:

8.1 QUADRO DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE EXECUÇÃO DIRETA

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DA EQUIPE – EXECUÇÃO DIRETA	
Função	Atribuição
Fonoaudióloga 40h/semana	<ul style="list-style-type: none">- Apoiar e orientar os professores e cuidadores do AEE nas questões que envolvam necessidades de intervenção para desenvolvimento da fala, linguagem, voz e audição, escrita/leitura, com foco no favorecimento da aprendizagem e desenvolvimento comunicativo e social no âmbito escolar;- Apoiar e orientar famílias dos casos inseridos na proposta;- Realizar atendimento e/ou acolhida à família dos casos inseridos na proposta;- Realizar reuniões informativas com as famílias das crianças e adolescentes inseridos na proposta.
Psicóloga 40h/semana	<ul style="list-style-type: none">- Apoiar e orientar os professores, cuidadores, e equipe escolar da rede regular de ensino nas questões que envolvam necessidades de intervenção relacionadas aos aspectos emocionais e comportamentais que possam influenciar no processo de inclusão refletindo assim na aprendizagem;- Apoiar e orientar famílias dos casos inseridos na proposta;- Realizar atendimento e/ou acolhida à família dos casos inseridos na proposta;- Realizar reuniões informativas com as famílias das crianças e adolescentes inseridos na proposta.
Psicopedagogo 20h/semana	<ul style="list-style-type: none">- Apoiar e orientar os professores, cuidadores, e equipe escolar da rede regular de ensino nas questões que envolvam necessidades de intervenção na adaptação curricular, didáticas de ensino e todas as outras questões relacionadas ao processo de aprendizagem;- Apoiar e orientar famílias dos casos inseridos na proposta;- Realizar atendimento e/ou acolhida à família dos casos inseridos na proposta;



	<ul style="list-style-type: none">- Realizar reuniões informativas com as famílias das crianças e adolescentes inseridos na proposta.
Fonoaudiólogo Psicólogo Psicopedagogo	<ul style="list-style-type: none">- Apoiar a efetiva inclusão e participação escolar das pessoas com deficiência inseridas no serviço do AEE;- Realizar avaliação e/ou reavaliação de acordo com a necessidade de cada caso, para compor processo de avaliação diagnóstica ou diagnóstico diferencial;- Acompanhar o processo de inclusão escolar através de visitas as unidades escolares que atendem as pessoas com deficiência inseridas no serviço do AEE;- Apoiar e orientar os professores, cuidadores, e equipe escolar da rede regular de ensino nas questões que envolvam necessidades de intervenção para desenvolvimento da fala, linguagem, voz e audição, com foco no favorecimento da aprendizagem;- Apoiar e orientar a família / cuidador das pessoas com deficiência inseridas no serviço do AEE, conforme a necessidade de cada caso;- Realizar acompanhamento / intervenção individual e/ou grupal, quando se fizer necessário, das pessoas com deficiência inseridas no serviço do AEE;- Participar de reuniões e discussões de casos com profissionais envolvidos com o serviço, tanto na APAE, quanto na rede regular de ensino, de modo a subsidiar direcionamentos e condutas.
Coordenadora Pedagógica 30h/semana	<ul style="list-style-type: none">- Colaboração na adequação dos serviços de educação dentro dos serviços prestados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.- Participação nas reuniões para discussão de casos a serem inseridos no serviço de AEE/NAA ou Educação Infantil e na indicação e adequação da turma para matrícula.- Acompanhar a matrícula nos serviços de educação: Serviços de Atendimento Educacional Especializado/Núcleo de Apoio ao Autista, Educação Infantil e Escola de Educação Especial para orientações quanto aos objetivos dos serviços.- Organização dos transportes escolares com relação a endereços dos atendidos, novos encaminhamentos, escala de horários de rotina diária, acompanhamento de solicitações de atividades externas e escala de monitoras/cuidadoras que auxiliam o transporte.- Participação na área da educação em todos os serviços de Atendimento Educacional Especializado/Núcleo de Apoio ao Autista e Educação Infantil, executados pela instituição:<ul style="list-style-type: none">a) Colaborar na elaboração do Plano de Trabalho e acompanhar o mesmo em exercício.b) Estruturar os relatórios mensais relativos aos trabalhos realizados pelo serviço.c) Participação na organização das salas de recursos: distribuição de atendidos, atribuição de professores e cuidadores, bem como compor a matriz curricular de cada turma e orientar os professores na utilização dos materiais pedagógicos.d) Acompanhar, orientar e supervisionar a execução do serviço dentro



	<p>da instituição através dos planejamentos feitos pelos professores, frequência dos atendidos, do plano de ensino individualizado, dos relatórios emitidos mensalmente, das avaliações, portfólios, das reuniões pedagógicas e das reuniões semanais de equipe destes serviços (professores, cuidadores/monitores, equipe itinerante e coordenação pedagógica).</p> <ul style="list-style-type: none">- Atendimento à família seja através de esclarecimentos via telefone ou pessoalmente.- Busca por atendidos com baixa frequência.- Realização de reuniões de professores e família dos atendidos e manter a família como parceira para que acompanhe os trabalhos realizados por este serviço.- Acompanhar o atendimento à família para devolutivas de alta do serviço e participar do processo de desligamento do atendido do serviço.
Professor da sala de recursos - 20 h/s	<ul style="list-style-type: none">- Participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos;- Atuar como docente nas atividades de complementação ou suplementação curricular, sendo responsável direto na elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano de Ensino Individualizado (PEI), bem como dos planejamentos e avaliações bimestrais;- Preparar materiais específicos para o uso dos alunos na sala de recursos;- Colaborar na elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos nas classes comuns do ensino regular;- Participar, através da equipe itinerante, de forma colaborativa com o professor da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo;- Promover as condições para a inclusão total dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades propostas;- Articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva.- Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;- Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;- Participar das reuniões pedagógicas promovidas pelo setor pedagógico da instituição;- Participar das reuniões de equipe do serviço de Atendimento Educacional Especializado juntamente com equipe itinerante e coordenação pedagógica.
Cuidadores – 20h/s, 25h/s e 30 h/s	<ul style="list-style-type: none">- Apoiar o professor no desenvolvimento de todo o processo de aprendizagem do aluno;- Auxiliar o professor na construção do material específico para o uso



	<p>dos alunos das salas de recursos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apoiar e orientar os atendidos em todos os espaços dentro da instituição de acordo com suas necessidades. - Prestar serviços de cuidados básicos de alimentação, cuidados de higiene pessoal, locomoção, entre outros, aos atendidos quando estes se fizerem necessários. - Participar das reuniões de equipe do serviço de Atendimento Educacional Especializado juntamente com equipe itinerante e coordenação pedagógica. - Funções de apoio em vários setores na instituição: <ul style="list-style-type: none"> a) sala de espera – apoio e cuidados para com os atendidos antes de iniciarem o período de atividades; b) vestiário – apoio para troca de uniformes/roupa; c) transporte – apoio no transporte como subir e descer, bem como orientações dentro dos ônibus.
<p style="text-align: center;">Diretor 20 h/s</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Cuidar das finanças da escola; - Prestar contas à comunidade; - Conhecer a legislação e as normas da Secretaria de Educação para reivindicar ações junto a esse órgão; - Identificar as necessidades da instituição e buscar soluções junto às comunidades interna e externa e à Secretaria de Educação; - Prezar pelo bom relacionamento entre os membros da equipe escolar, garantindo um ambiente agradável; - Garantir a integridade física da escola, tanto na manutenção dos ambientes quanto dos objetos e equipamentos; - Conduzir a elaboração do projeto político-pedagógico, o PPP, mobilizando toda a comunidade escolar nesse trabalho e garantindo que o processo seja democrático até o fim; - Acompanhar o cotidiano da sala de aula e o avanço na aprendizagem dos alunos; - Ser parceiro do coordenador pedagógico na gestão da aprendizagem dos alunos; - Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo o material e o espaço necessário para seu desenvolvimento; - Gerenciar e articular o trabalho de professores, coordenadores, cuidadores e funcionários; - Manter a comunicação com os pais e atendê-los quando necessário.

8.2 QUADRO DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE EXECUÇÃO INDIRETA

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DA EQUIPE – EXECUÇÃO INDIRETA	
Cargo	Atribuições
<p style="text-align: center;">Cozinheiras 20h/s e 30h/s</p>	<p>Seguir todas as orientações recebidas do nutricionista relacionadas as boas prática de produção de refeições.</p> <p>Cumprir todas as regras relacionadas ao fluxo de produção: compras, recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos;</p> <p>Controlar rigorosamente os estoques evitando perdas e desperdícios de</p>



	<p>alimentos; Zelar para que o setor de alimentação e nutrição esteja sempre dentro das normas higiênico sanitário vigente; Organizar e zelar por toda a estrutura física e material sob sua responsabilidade no setor; Comunicar o nutricionista toda ocorrência do setor.</p>
Limpeza/ Servente 40 h/s	<p>Realizar com a Gerência Administrativa o mapeamento dos espaços da Instituição e definir as agendas de limpeza de cada ambiente; Fazer a limpeza periódica em todos os ambientes; Verificar as necessidades de limpeza extra e tomar as devidas providências. Zelar pelos espaços da Instituição.</p>
Nutricionista 15h/s	<p>Responsável técnica pela produção de refeições do setor de alimentação e nutrição; Desenvolver, acompanhar e orientar todo o fluxo de produção: compras, recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos; Desenvolver e acompanhar todo o processo de compras para o setor, juntamente com o departamento de compras da instituição; Receber e avaliar todas as doações recebidas para utilização no setor de alimentação e nutrição; Desenvolver e acompanhar o cardápio servido em todas as refeições da instituição, garantido o seguimento das diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN); Garantir através de supervisão e orientação que todo o fluxo do setor de alimentação e nutrição esteja em acordo com as legislações higiênico sanitário vigente; Desenvolver reuniões e treinamentos para a equipe do setor com foco na melhoria e qualidade do trabalho executado; Acompanhar, juntamente com o setor de enfermagem e educação física da instituição o estado nutricional dos atendidos para identificação de grupos de risco; Orientar as famílias sobre a importância da alimentação saudável; Orientar e apoiar as famílias em casos de condições alimentares especiais; Acompanhar e definir condutas relacionadas às dietas especiais e dietas enteras; Elaborar e executar projetos relacionados ao setor de alimentação e nutrição; Participar do trabalho da equipe interdisciplinar da instituição com foco em estudo e discussão de casos; Orientar professores e cuidadores em relação a alimentação dos atendidos na instituição; Incentivar, apoiar e oferecer subsídios teóricos para o trabalho pedagógico com formação de hábitos alimentares saudáveis nos atendidos.</p>



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Rua 8 n.º 1400 – Centro Guaíra / SP – Cep: 14.790-000
Tel: (17) 3331-6367 / 3331 8257 e-mail: sec.educacao.guaira@gmail.com

Motorista 40h/s	Fazer o transporte de pessoas e de mercadorias, de acordo com as demandas da Instituição; Zelar pela conservação dos veículos da Instituição sob sua responsabilidade; Comunicar ao superior responsável imediato qualquer necessidade de manutenção percebida nos veículos; Conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito e mantendo a documentação atualizada; Manter atualizado o documento pessoal de habilitação.
Lavadeira 30h/s	Recolher os uniformes, toalhas de mão e banho e outros itens sujos em horários preestabelecidos; Executar as tarefas e técnicas utilizadas nas operações do setor (coleta, separação ou triagem). Zelar pelo uso correto, manutenção e limpeza dos equipamentos (carros de coleta, lavadoras), dos produtos e do ambiente; Verificar a roupa lavada, visando detectar problemas no processo de lavagem. Realizar a correta execução as atividades do setor, quais sejam: secagem, calandragem, passagem, dobragem. Zelar pela aparência, limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos, da roupa e do ambiente; Armazenar toda roupa limpa (uniformes, toalhas e outros itens) mantendo um sistema racional de utilização dos itens. Manter a lavanderia devidamente limpa e em ordem; Distribuir os uniformes para os vestiários.
Secretária Escolar 40 h/s	<ul style="list-style-type: none">- Atendimento ao público em geral;- Triagem de documentos entregues na instituição, e encaminhamento para os responsáveis;- Arquivar e resguardar documentos nos prontuários dos atendidos e fazer controle de retirada e devolução destes;- Produção de Ofícios, declarações, requerimentos, cartas de agradecimento;- Matrícula/Rematrícula/Cadastro de atendidos/alunos no Sistema (Educação);- Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);- Controle de salas no SED – Secretaria Digital Escolar;- Censo escolar;- Documentação escolar;- Documentos referentes à escola de educação especial em geral, junto a direção e/ou coordenação pedagógica;- Documentos referentes à Diretoria Regional de Ensino;
Assistente Administrativo/ Auxiliar de escritório 40 h/s	<ul style="list-style-type: none">- Produção de Ofícios, declarações, requerimentos, cartas de agradecimento;- Arquivo Morto de todos os setores;- Alimentação do Portal da Transparência;- Prestação de Contas referente ao devido plano de trabalho;- Prestação de contas do PDDE;- Renovações e fornecimento de Certificações e Laudos (corpo de



	<p>bombeiros/Vigilância Sanitária) da instituição;</p> <ul style="list-style-type: none">- Divulgação interna de comunicados em geral;- Arquivo Morto de todos os setores;- Folha de pagamento;- Controle de substituições de professores, cuidadores e outros funcionários;- Controle de férias;- Responsável pelas cotações e compras, conforme regulamento de compras;- Responsável por armazenar e estocar os produtos comprados;
--	---

8.3 EMENTA

A Educação Especial como modalidade da Educação Escolar, organiza-se de modo a considerar uma aproximação sucessiva dos pressupostos e da prática pedagógica social e da educação inclusiva a fim de cumprir os dispositivos legais vinculados a Constituição Federal nos Artigos 208 e 227, Leis: 853/89; 8069/90 - parágrafo 1º do Artigo 2º; 9394/96 nos Artigos – 4º, 58, 59 e 60; Declaração Mundial de Educação para todos e Declaração de Salamanca.

Considerando a importância da proposta, seguem o quadro de atividades mínimas a serem executadas pela proposta no desenvolvimento do serviço:

8.4 QUADRO DE ATIVIDADES

Atividade	Dias	Carga horária	Nº de alunos/sala	
			Mínimo	Máximo
Atendimento Educacional Especializado – AEE	Segunda a quinta	16h/s		
Educação Infantil	Segunda a sexta	20h/s		
Educação Exclusiva	Segunda a sexta	20h/s		

8.4.1 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICO DAS ATIVIDADES

Atividade	Início	Término	Periodicidade
AEE	8h/12h30min	12h/16h30min	4 vezes na semana
Educação Infantil	8h	12h	5 vezes na semana
Ensino Fundamental	8h	12h	5 vezes na semana

8.5 GRADE CURRICULAR

Educação Infantil I - A / I - B / I - C	
Disciplinas	Nº Atividade/frequência
Linguagem e Comunicação	5
Percepto - Cognitiva	2
Motricidade Ampla	1
Motricidade Fina	1
Brinquedoteca	4
Artes	5
Musicalização / Música	2
Recreação (pátio / quiosque)	3



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Rua 8 n.º 1400 – Centro Guaíra / SP – Cep: 14.790-000
Tel: (17) 3331-6367 / 3331 8257 e-mail: sec.educacao.guaira@gmail.com

Educação Física	2
Café ou lanche / escovação	5
Almoço/escovação (período da manhã)	5
AVD/ AVP: troca e autocuidado	5
Total de Atividades	40

Ensino Fundamental I - A	
Disciplinas	Nº Atividade/frequência
Português	6
Matemática	4
Ciências	2
História	2
Geografia	2
Socioafetivo	2
AVD/AVP	2
Brinquedoteca	4
Artes	2
Educação Física	2
Musicalização	1
Dança	1
Total	30

AEE II - III - IV - V	
Disciplinas	Nº Atividade/frequência
Troca-escovação ou café da manhã / Hora Novidade	3
Linguagem e Comunicação	8
Matemática	4
Interativa (Ciências/ História/ Geografia)	6
Brinquedoteca	4
Socioafetiva	1
AVD / AVP + troca	4
Total	30

NAA I - II - III - IV	
Disciplinas	Nº Atividade/frequência
Agenda	4
Café ou lanche / escovação	4
Linguagem e Comunicação	5
Matemática	2
Interativa (Ciências/ História/ Geografia)	3
AVD / AVP - Treino banho	1
Socioafetiva	1
Brinquedoteca	1
AVD/AVP - Troca	4
Almoço / escovação (período da manhã)	4
Total de Atividades	32



8.4 ATIVIDADES E METAS

Objetivo geral: Oferecer Educação Especial para alunos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, com deficiência intelectual e/ou múltipla, transtorno global do desenvolvimento, transtorno do espectro autista (TEA).

Atividade	Objetivo da Atividade	Executor	CRONOGRAMA DE METAS				Indicadores
			Meta Quantitativa			Meta Qualitativa	
			Carga horária	Quantas vezes	N.º de atendidos/intervenção		
Objetivo Específico: Garantir acesso ao AEE – Atendimento Educacional Especializado complementando a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem no contraturno escolar.							
Atendimento Educacional Especializado em período inverso ao escolar.	Garantir atendimento em sala de recursos, no contraturno escolar, para alunos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, com deficiência intelectual e/ou múltipla, transtorno global do desenvolvimento e transtorno do espectro autista (TEA).	Professor Especialista	16h/s	4 horas diárias em 4 dias na semana.	Atender o mínimo de 80% das vagas. 75% de frequência do aluno.	Minimizar as desvantagens de áreas comprometidas e fortalecimento de habilidades adaptativas.	a) Cópia de Diário de Classe ou equivalente lista de presença e relatório mensal. b) Relatório Individual anual. c) Avaliação inicial do aluno. d) Avaliação de evolução do aluno semestral.
Objetivo Específico: Assegurar à criança de 3 meses a 5 anos o acesso à Educação Infantil garantindo processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.							
Educação Infantil	Desenvolver atividades que ofereçam ao aluno subsídios mais concretos.	Professor Especialista. Professor de Educação Física	4 horas/ dia – 20h/ semanais 2:20 h/ semanais	5 vezes na semana.	Atender o mínimo de 80% das vagas. 75% de frequência do aluno.	Potencialização das áreas envolvidas no desenvolvimento global da criança e maior independência e autonomia.	a) Cópia de Diário de Classe ou equivalente lista de presença e relatório mensal. b) Relatório Individual anual. c) Avaliação inicial. d) Avaliação de evolução do aluno semestral.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 Rua 8 n.º 1400 – Centro Guaiá / SP – Cep: 14.790-000
 Tel: (17) 3331-6367 / 3331 8257 e-mail: sec.educacao.guaira@gmail.com

Objetivo Específico: Garantir a oferta de atendimento pedagógico correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou seja, 1º ao 5º ano deste nível de escolaridade, na modalidade Escola de Educação Exclusiva.							
Ensino Fundamental	Garantir atendimento pedagógico em sala para alunos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro do Autista	1. Professor Especialista 2. Professor de Artes 3. Professor de Educação Física	1. 20h/semanais 2. 2h/semanais 3. 1h40/semanais	4 horas diárias em 5 dias na semana	Atender 5 alunos 75% frequência do aluno	Oferecer a máxima potencialidade com relação à autonomia e independência	a) Cópia de Diário de Classe ou equivalente lista de presença e relatório mensal. b) Relatório Individual anual. c) Avaliação inicial. d) Avaliação de evolução do aluno semestral.
Objetivo Específico: Promover atendimento especializado e avaliações nas áreas de psicólogo, fonoaudiólogo e psicopedagoga para crianças e adolescentes.							
Apoio técnico através de atendimento/ intervenção interdisciplinar conforme a necessidade de cada atendido e/ou grupo/sala.	Oferecer atendimento/ intervenção interdisciplinar de acordo com a necessidade do aluno e/ou grupo/sala.	Psicólogo – Fonoaudiólogo – Psicopedagogo	Psicólogo – Fonoaudiólogo: 30h/semanais Psicopedagoga: 20h/s	Psicólogo – Fonoaudiólogo: 4 d/8h dias Psicopedagoga: 4 d/4h dias	Psicólogo – Fonoaudiólogo 40% Psicopedagoga 20%	Estimular o desenvolvimento de habilidades.	a) Relatório mensal. b) Relatório individual anual. c) Avaliação de evolução do aluno semestral.
Participação da Equipe Itinerante nas unidades escolares municipais com crianças e adolescentes atendidos no serviço.	Oferecer apoio à equipe pedagógica das unidades escolares municipais com crianças e adolescentes atendidos no serviço.	Psicólogo – Fonoaudiólogo – Psicopedagogo.	-	Semestral nas unidades escolares municipais.	Adesão de 90% dos professores.	Complementar as ações desenvolvidas por professores em sala de aula.	a) Relatório mensal. b) Cronograma de participação nos ATPCs nas unidades escolares municipais. c) lista de presenças; d) fotos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Rua 8 n.º 1400 – Centro Guaiara / SP – Cep: 14.790-000
Tel: (17) 3331-6367 / 3331 8257 e-mail: sec.educacao.guaira@gmail.com

Avaliação de novos casos realizados conforme demanda e abertura de vagas através de encaminhamentos feitos pela diretoria de educação, rede pública e busca espontânea da família.	Realizar avaliação dos casos encaminhados.	Psicólogo – Fonoaudiólogo – Psicopedagogo	Conforme demanda de avaliações	Mínimo de casos avaliados: 100% dos encaminhamentos conforme disponibilidade de vaga	Garantir o que as vagas sejam preenchidas.	Lista de demanda para avaliação	a) Lista de demandas para avaliação. b) Relatório Mensal. c) Avaliações.
Realizar atendimento/ acolhimento / apoio a família	Acolher e executar as demandas apresentadas pela família e executar as demandas executadas pela OSC relacionadas às orientações e apoio para a família. Participar a família das ações desenvolvidas pelo serviço	Professor Especialista – Fonoaudióloga – Psicóloga – Psicopedagoga – Coordenadora Pedagógica	-	Mínimo 10 atendimentos/ acolhidas	10 famílias em atendimento/ acolhimento mensal	Ampliação e fortalecimento da participação da família	a) Registro de atendimento/ acolhimento familiar b) Relatório Mensal
Realizar reunião informativa à família	Acolher e executar as demandas apresentadas pela família e executar as demandas executadas pela OSC relacionadas às orientações e apoio para a família. Participar a família das ações desenvolvidas pelo serviço	Professor Especialista – Equipe Itinerante – Coordenador Pedagógico	-	01 reunião bimestral	20% da participação das famílias na reunião bimestral	Ampliação e fortalecimento da participação da família	a) Relatório Mensal b) Fotos e Lista de presença



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 Rua 8 n.º 1400 – Centro Guaiara / SP – Cep: 14.790-000
 Tel: (17) 3331-6367 / 3331 8257 e-mail: sec.educacao.guaira@gmail.com

Oportunizar momentos de estudos e/ou capacitações para equipe da OSC.	Ampliar conhecimentos e saberes em temáticas relacionadas ao serviço executado.	Equipe OSC ou terceiros.	Mínimo: 1 hora.	Mínimo: 1 vez/mês.	Participação dos professores, coordenadores. Diretor e equipe itinerante.	Contribuir com a qualidade do serviço.	a) Relatório mensal. b) Tema
Aplicar pesquisa de satisfação com as famílias dos atendidos e com os responsáveis pelas unidades escolares municipais com crianças e adolescentes inseridos no serviço.	Avaliar a qualidade do serviço ofertado.	Equipe Técnica e Coordenadores da OSC.	-	Semestral.	50% do total de famílias atendidas. 80% do total de responsáveis pelas unidades escolares municipais	Levantamento de informações sobre a resolutividade e aplicabilidade da proposta em relação ao seu benefício social.	a) Relatório mensal. b) Resumo do conteúdo/programação do tema trabalhado. c) Apresentação dos resultados.
Realizar orientações sobre alimentação dos alunos.	Garantir oferta de alimentação dentro dos padrões PNAN e PNAE além de segurança higiênico sanitária Orientar as famílias sobre a importância da alimentação saudável; Orientar e apoiar as famílias em casos de condições alimentares especiais;	Nutricionista	15 h/semanais	Semanal	Acompanhar e orientar integralmente o fluxo de refeições	Adequação da alimentação dos alunos inseridos na proposta.	a) Relatório mensal. b) Cardápio Mensal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 Rua 8 n.º 1400 – Centro Guaiá / SP – Cep: 14.790-000
 Tel: (17) 3331-6367 / 3331 8257 e-mail: sec.educacao.guaira@gmail.com

Realizar prestação de contas.	Elaborar relatórios sobre a execução das atividades e financeira.	Coordenação e financeiro	-	Mensal/Anual	Mensal: Relatório de atividades e prestação de contas. Anual: execução do objeto e financeira; prestação de contas final.	Apresentação de informações sobre a execução de atividades e financeira.	a)Relatório mensal; b)Relatório final
Realizar monitoramento e avaliação.	Acompanhar os resultados da execução de atividades e financeira da proposta.	Equipe técnica e financeira	-	Mensal/anual	Apresentação nos relatórios mensais e final.	Apresentação de resultados e benefício social do serviço executado.	a) Relatório mensal. b) Relatório final.
Realizar planejamento	Elaborar atividades a serem realizadas durante a parceria.	Equipe	-	Mensal	Cronograma	Elaboração de cronograma de atividades.	a)Cronograma de atividades ou plano de atividades.

*Pautada na Lei nº. 13.146 de julho de 2015, “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”.

8.5 Especificações:

- a) No que se refere a ofertar capacitação para a equipe de trabalho que atende direta e/ou indiretamente os alunos (Professores, Monitores, Equipe Técnica, Coordenação e Direção), será utilizado como meio de verificação: relatórios e lista de presença constando o nome e função dos participantes; identificação do palestrante e do tema abordado, carga horária e modalidade (presencial ou virtual). Os gastos com capacitação não deverão ultrapassar 3% do valor total da proposta.
- b) No que se refere à assiduidade: o aluno que não obtiver os 75% mínimos de frequência sem justificativa, deverá, através de convocação aos responsáveis, comparecer a OSC para orientações e caso permaneça à baixa frequência o mesmo perderá a vaga no atendimento. Fica a critério da OSC juntamente com a Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, avaliar a justificativa apresentada pelos responsáveis, levando em consideração as limitações de cada caso.
- c) Será oferecido apoio de Equipe Interdisciplinar Mínima Itinerante, formada por 01 Psicopedagoga, 01 Fonoaudióloga e 01 Psicóloga, que



realizará visita nas Unidades Escolares da Rede de Ensino, para Professores com alunos pertencentes ao AEE e Educação Infantil. Somando de forma a complementar as ações já desenvolvidas em sala de aula.

A equipe itinerante realizará visitas nas unidades escolares, conforme previsto no cronograma de atividades. O cronograma de visitas deverá ser construído junto a Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.6. FORMAS DE ACESSO NO SERVIÇO:

- Encaminhamento através da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (CEI, CEMEI, EMEF);
- Demanda espontânea (famílias com laudos de profissional de Saúde).

8.7 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Atendimento em AEE – Educação Infantil e Ensino Fundamental		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
Atendimento Educação Especial Exclusiva		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
Apoio técnico através de atendimento/intervenção interdisciplinar conforme a necessidade de cada atendido e/ou grupo/sala.		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
Avaliação de novos casos realizados conforme demanda e abertura de vagas através de encaminhamentos feitos pela Diretoria de Educação, rede pública e busca espontânea da família	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realizar atendimento/acolhimento à família.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Estudos e/ou capacitações para equipe da OSC.		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
Realizar reunião informativa à família.	X						X					
Articulação com a equipe de professores da rede regular estadual através de visitas as unidades escolares.	X						X					
Aplicar pesquisa de satisfação com as famílias dos atendidos e com os responsáveis pelas unidades escolares municipais com crianças e adolescentes inseridos no serviço.	X											
Realizar orientações sobre alimentação dos alunos.		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
Realizar prestação de contas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realizar monitoramento e avaliação.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realizar planejamento.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



9. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1 RESULTADOS ESPERADOS (BENEFÍCIOS SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO):

Resultados quantitativos e qualitativos esperados na execução da proposta:

1. Atendimento Educacional Especializado:

- a) Superação das necessidades especiais no mínimo em 50% dos alunos do AEE;
- b) Melhorias no processo da aprendizagem no mínimo de 70% dos alunos inseridos no AEE;
- d) Autonomia nas atividades educacionais e sociais no mínimo em 60% dos alunos inseridos no AEE.

2. Educação exclusiva

- a) Desenvolvimento de habilidades funcionais em conformidade com o projeto pedagógico de cada aluno com necessidade de apoio permanente pervasivo no mínimo de 30% da demanda atendida, em estimulação a:
 - Habilidade de vida;
 - Habilidades acadêmicas funcionais;
 - Habilidades de aprendizagem baseadas na comunidade; e ou
 - Habilidades sociais.
- b) Garantia de atendimento e orientação à 100% das famílias dos alunos para adaptação de material pedagógico e/ou ferramentas para estimular o desenvolvimento de habilidades funcionais dos alunos.

3. Equipe Itinerante

- a) Garantia de atendimento a 100% das famílias com filhos em avaliação;
- b) Realização de no mínimo 90% das avaliações encaminhadas pela rede municipal de ensino;
- c) Garantia de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, psicopedagogia e psicologia em conformidade as necessidades dos alunos inseridos no serviço, sendo:

Psicopedagogia	Psicologia	Fonoaudiólogo
Mínimo: 20% dos alunos	Mínimo: 40% dos alunos	Mínimo: 40% dos alunos

- d) Apresentação de relatórios trimestrais da evolução dos alunos inseridos no serviço;
- e) Realização mínima de uma visita bimestral por unidade escolar.

9.2 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

9.2.1 - Monitoramento e avaliação por parte da OSC - equipe de execução:

A organização da sociedade civil deverá realizar avaliação do serviço com alunos e famílias trimestralmente visando levantar indicadores de resultados da efetividade do plano de trabalho.

Para a realização da avaliação do serviço deverão utilizar como instrumentos:

- ✓ Pesquisa de satisfação do usuário e sua família;
- ✓ Reunião avaliativa com registro em ata com equipe técnica e/ou usuários do serviço;
- ✓ Demonstrativos dos resultados referentes ao acompanhamento dos usuários;
- ✓ Relatório mensal e anual;
- ✓ Relatório de execução do objeto e execução financeira;
- ✓ Prestação de contas (mensal e anual), e
- ✓ Prontuário do usuário.



9.2.2 - Monitoramento e avaliação por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da Parceria:

O processo de monitoramento e avaliação se dará com a participação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da Parceria designados pelo Poder Público através de visitas, reuniões, relatório avaliativo, acompanhamento dos relatórios de atividades e prestação de contas, visita in loco, contato telefônico, entre outros com devolutiva através de relatório de monitoramento e avaliação.

9.2.3. CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA

A OSC deverá encaminhar a prestação de contas digitalizada em PDF mensalmente ao Conselho de Política Pública, para que esse exerça seu papel para atuar como instância consultiva, a respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas, em conformidade com a Lei n.º 13.019/20214.

9.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS

OSC	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
<ul style="list-style-type: none">- Apresentação de prestação de contas mensal até o 10º útil- Apresentação de prestação de contas final e/ou anual até o dia 30 de janeiro do ano subsequente.- Envio por email da prestação de contas para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, Órgão Gestor e a Seção das Parcerias.- Alimentação do site (transparência).- Apresentação de dados quantitativos e qualitativos sobre resultados do ajuste.- Apresentação de pesquisa de satisfação com os atendidos.- Avaliação do serviço junto à equipe da proposta.- Apresentação de respostas aos apontamentos emitidos pela Administração Pública.- Solicitação de aditivos com 90 (noventa) dias de antecedência do final da vigência da parceria.	<ul style="list-style-type: none">- Acompanhamento do ajuste por meio da Seção das parcerias com o terceiro setor.- Acompanhamento pela comissão de monitoramento e avaliação.- Lançamento da prestação de contas na transparência.- Alimentação do SisRTS.- Alimentação Sistema Fiorilli.- Análise e emissão de pareceres em relação a apostilamentos e aditivos.- Análise do custo benefício em relação ao ajuste.- Acompanhamento site da OSCIP.- Supervisão da pesquisa de satisfação com os atendidos por meio de amostragem.

10. RECURSOS LOGÍSTICOS

10.1 IMÓVEL: ()Próprio ou ()Alugado

10.1.1 Valor:

10.1.2 Área do imóvel (m²):

10.1.3 AMBIENTE FÍSICO (Estrutura oferecida pela OSC para realização do serviço)

Quantidade	Descrição
	Almoxarifado



	Banheiros alunos – femininos
	Banheiros alunos – masculinos
	Banheiros funcionários
	Biblioteca
	Brinquedoteca
	Cozinha
	Espaço comum – atividades de socialização
	Lavanderia
	Refeitório
	Sala de atendimento individual
	Sala de atividades coletivas
	Salas de aulas

10.2 RECURSOS MATERIAIS: EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE (existentes na OSC para a execução do serviço)

Quantidade	Descrição
	Mobiliário
	Veículo
	Computadores
	Impressoras
	Outros (quais)
Valor	R\$

10.3 MATERIAL PEDAGÓGICO OU EDUCATIVO

Quantidade	Descrição
Valor	R\$

11. RECURSOS HUMANOS

11.1 PERFIL PROFISSIONAL

Nome	Função	Formação	Pós-graduação	Tempo de experiência na área

11.2 SALÁRIO

Nome	Tipo de Vínculo	Salário Bruto Mensal	INSS	FGTS	Imposto Renda	Salário Líquido Mensal	Carga horária mensal	Carga horária semanal

11.3 HORÁRIO DE TRABALHO DA EQUIPE

Nome	Entrada	Saída (Intervalo)	Entrada (Retorno)	Saída

11.4 DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS RECURSOS HUMANOS

Função	Descrição das atividades/responsabilidades



OBSERVAÇÕES:

- a) **Recursos Humanos:** salário, adicional por tempo de serviço, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e pagamento das verbas rescisórias.
- b) **Encargos Sociais:** IRRF, PIS, INSS, FGTS, contribuição sindical.
- c) **Apresentar currículos em anexo.**

12. PLANO DE APLICAÇÃO

Despesas	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Valor total
Alimentação				
Combustível				
Material de consumo				
Recursos humanos				
Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica				
Utilidade pública (água, energia, telefone, internet, gás)				
Total				

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1 ANO 1

Descrição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Alimentação												
Combustível												
Material de consumo												
Recursos humanos												
Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica												
Utilidade Pública ²												
VALOR TOTAL												

13.2 ANO 2

Descrição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Alimentação												
Combustível												
Material de consumo												
Recursos humanos												
Serviço de 3º Pessoa Jurídica												
Utilidade Pública												
VALOR TOTAL												

13.3 ANO 3

Descrição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Alimentação												
Combustível												
Material de consumo												
Recursos humanos												
Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica												
Utilidade Pública												
VALOR TOTAL												

² Utilidade Pública: água, energia, telefone, gás e internet.



14. VALOR DA PROPOSTA

Descrição	Valor
Ano 1	R\$ 1.300.000,00
Ano 2	R\$ 1.339.000,00
Ano 3	R\$ 1.379.170,00
Total	R\$ 4.018.170,00

15. DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DA OSC/OSCI

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto a Administração Pública para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desde Poder, na forma desde plano de trabalho.

16. DECLARAÇÃO CIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaro para os devidos fins de direito ter ciência da responsabilidade de prestar contas mensalmente, apresentando: Ofício de despacho de Prestação de Contas, Relatório de Atividades, RP, Ficha Contábil – Demonstrativo de despesa, Memória de Cálculo, Declaração de aplicação dos recursos, Extratos bancários, Notas Fiscais/Recibos, 3 (três) Orçamentos/despesa, todas as páginas dos documentos da prestação de contas serão numerados e entregues até o 10º útil do mês subsequente.

Declaro para os devidos fins de direito ter ciência de responsabilidade de prestar contas anualmente é o dia 30 de janeiro do ano subsequente e no caso de finalização de ajuste será entregue prestação de contas parcial referente ao ano do exercício e final (início e final da vigência).

17. ANEXOS

- ✓ Declaração com indicação do gestor da parceria pela organização responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução do ajuste.
- ✓ Declaração de ciência e concordância.
- ✓ Declaração da não ocorrência de impedimentos para celebração de termo de fomento.
- ✓ Declaração do art. 17 do decreto nº 5.034, de 2017, e relação dos dirigentes da entidade.
- ✓ Declaração sobre instalações e condições materiais.
- ✓ Currículo padrão da equipe;

Data

Assinatura dos técnicos

Assinatura do coordenador

Assinatura do presidente



18. ANEXOS

18.1 ANEXO - CUSTOS

APRESENTAÇÃO CUSTOS DO PLANO DE TRABALHO (Previsão de Despesas – Art. 22 II-A Lei n.º 13.019/2014)

Observação: Deverão apresentar para cada despesa 3 (três) orçamentos e realizar o lançamento nas planilhas abaixo:

TIPO DE DESPESA: Material de Consumo		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TIPO DE DESPESA: Alimentação		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TIPO DE DESPESA: Prestação de Serviços Pessoa Jurídica		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TIPO DE DESPESA: Recursos humanos		EMPRESAS			PREÇO	
Função		NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor salário	
		R\$	R\$	R\$	R\$	
		R\$	R\$	R\$	R\$	

TIPO DE DESPESA: Utilidade Pública		Apresentar as despesas nos últimos 3 meses			Média
Despesa		Mês 1	Mês 2	Mês 3	
Água		R\$			
Energia					
Telefone					

Guaíra/SP, xx de xxx de 20xx.

Responsável/CPF



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 Rua 8 n.º 1400 – Centro Guaíra / SP – Cep: 14.790-000
 Tel: (17) 3331-6367 / 3331 8257 e-mail: sec.educacao.guaيرا@gmail.com

Anexo 18.2 do Plano de Trabalho: Resumo do orçamento/memória de cálculo

RESUMO ORÇAMENTO														
CONTAS		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total Previsto
1	RECEITAS													
1.1	Discriminação dos valores mensais a serem repassados													
2	DESPESAS													
2.1	Operacionais - Subtotal													
2.1.1	PESSOAL													
2.1.1.1	Salários e ordenados													
2.1.1.2	INSS													
2.1.1.3	PIS													
2.1.1.4	Seguros e Acidentes do Trabalho													
2.1.1.5	Férias													
2.1.1.6	13º salário													
2.1.1.7	FGTS													
2.1.1.8	Dissídio Coletivo													
2.1.1.9	Vale alimentação													
2.1.1.10	Assistência médica													
2.1.1.11	Indenizações													
2.1.2	MATERIAIS - Subtotal													
2.1.2.1	Alimentos													
2.1.2.2	Material de escritório													
2.1.2.3	Material pedagógico													
2.1.3	UTILIDADE PÚBLICA - Subtotal													
2.1.3.1	Energia Elétrica destinada ao uso do ajuste													
2.1.3.2	Água destinada ao uso do ajuste													
2.1.3.3	Telefone destinado ao uso do ajuste													
2.1.3.4	Gás destinado ao uso do ajuste													
2.1.3.5	Internet destinado ao uso do ajuste													
2.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS - Subtotal													
2.2.1	Pessoa Jurídica													
2.2.2	Pessoa Física													
2.2.3	Encargos (20%)													
2.2.4	Transporte													
2.2.2	OUTRAS DESPESAS - Subtotal													
2.2.2.1	Despesas com Divulgação (descrever item a item)													



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Rua 8 n.º 1400 – Centro Guaiá / SP – Cep: 14.790-000
Tel: (17) 3331-6367 / 3331 8257 e-mail: sec.educacao.guaira@gmail.com

2.2.2.2	Despesas Gerais: (descrever item a item)																			
2.3	Imobilizado - Subtotal																			
2.3.1	Equipamentos: (descrever item a item)																			
2.3.2	Móveis e Utensílios: (descrever item a item)																			
2.4	Combustível																			
2.4.1	Combustível																			
2.5	Aluguel																			
2.5.1	Aluguéis: (somente do local de execução do projeto, se for o caso)																			
3	TOTAL FINAL																			



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

v. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

18.3 MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A (NOME DA INSTITUIÇÃO), com endereço sito _____, CEP _____, bairro _____, com domicílio fiscal na cidade de _____, representada neste ato pelo (a) senhor (a) _____ CPF _____, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na cidade de _____, CEP _____, Estado _____, seu representante legal declara, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

(nome, RG, CPF e assinatura do representante legal).

18.4 ANEXO: DECLARAÇÃO GESTOR AJUSTE PELA OSC

DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA PELA ORGANIZAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DO AJUSTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, presidente/diretor/provedor da OSC/OSCIP XXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, nomeio o(a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF XXX.XXX.XXX-XX e do RG X.XXX.XXX, como GESTOR na organização pelo controle administrativo, financeiro e de execução do ajuste celebrado com a Administração Pública por meio do Processo n.º XX/XXXX – Objeto: XXXXXXXXXXXXXXX.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal 13.019/2014.

Local e data

(nome, RG, CPF e assinatura do representante legal).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

v. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

18.5 ANEXO: DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

A OSC xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada no endereço: Rua/Avenida xxxx, n.º xx, bairro xxxxxx, CNPJ n.º xxx.xxx.xxx/xxxx – xx, por meio do seu representante legal xxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxx.xxx.xxx/xx, conforme estabelecido no Estatuto Social, declara para os devidos fins, que o início de suas atividades ocorreu em xx/xxxx/xxxx.

Local e data

(nome, RG, CPF e assinatura do representante legal).

18.6 MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXECUTORA:				
PROCESSO N.º:				
MEMÓRIA DE CÁLCULO				
Despesa	Valor total da despesa	Pagamento Parcial		
		Fonte	Fonte	Fonte

Local e data

(nome, RG, CPF e assinatura do representante legal).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

v. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

18.7. ANEXO – CURRICULO

CURRÍCULO

1-DADOS PESSOAIS

NOME:

DATA DE NASCIMENTO:

EMAIL:

ESTADO CIVIL:

CELULAR:

2-FORMAÇÃO ACADEMICA

Curso:

Ano de conclusão:

Instituição:

Obs.: Não é necessário informar o ensino fundamental e médio *caso tenha o superior.*

3-EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Nome do Local:

Endereço:

Período:

Função:

Vínculo:

Nome do Local:

Endereço:

Período:

Função:

Vínculo:

Nome do Local:

Endereço:

Período:

Função:

Vínculo:

4-ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL (incluir apenas as realizadas nos **últimos 12 meses**)

- Curso/Ano

- Curso/Ano

5-HABILIDADES

LOCAL/DATA

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

v. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

ANEXO 18.8 : APRESENTAÇÃO FONTES DE RECURSOS

RECURSOS INVESTIDOS NA ORGANIZAÇÃO EM FONTE PÚBLICA E PRIVADA		
ANO: 2021	Valor	%
CONDECA		
FMDCA - Fundo municipal de direitos da criança e adolescentes		
FMDI - Fundo Municipal de direitos dos idosos		
Nota Fiscal Paulista		
Participação do idoso no custeio da OSC (Lei n.º 10.741/2003)		
Público Cultura		
Público Esporte		
Público Assistência Social - Estadual		
Público Assistência Social - Federal		
Público Assistência Social - Municipal		
Público Desenvolvimento Econômico		
Público Educação - Estadual		
Público Educação - Municipal		
Público Saúde - Federal		
Público Saúde - Municipal		
Eventos e Campanhas		
Doações		
Outras fontes (citar)		
Total		



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br

17 – 3332 5108

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

EDUCAÇÃO ESPECIAL: ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO- AEE (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL), EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA E EQUIPE ITINERANTE.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

OBJETO	Educação especial: atendimento educacional especializado- aee (educação infantil e ensino fundamental), educação especial exclusiva e equipe itinerante.
---------------	--

ORIGEM DA SOLICITAÇÃO

ÓRGÃO:	Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
---------------	---

VIGÊNCIA:

36 meses – podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Oferecer atendimento através da **Educação Especial** para 82 alunos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência intelectual e/ou múltipla, transtorno global do desenvolvimento e transtorno do espectro autista nos vários níveis de apoio com faixa etária de 3 meses a 17 anos, através de **Atendimento Educacional Especializado (Ensino Infantil e Ensino Fundamental)**; e **Educação Especial Exclusiva** para educandos com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual e/ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que necessitam de apoio permanente-pervasivo e que não podem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Considerando as deficiências dos atendidos e a necessidade da convivência familiar e escolar o serviço deverá ser executado no município, a fim de evitar o desgaste diário e as despesas com transporte, representando maior economicidade e vantajosidade.

A Educação Especial é uma modalidade que atua em todos os níveis da educação, tendo como norteador a Resolução CNE n.º 04/2010:

Art. 29. A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar.

§ 1º Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 2º Os sistemas e as escolas devem criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

§ 3º Na organização desta modalidade, os sistemas de ensino devem observar as seguintes orientações fundamentais:

I - o pleno acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino regular;

II - a oferta do atendimento educacional especializado;

III - a formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;

IV - a participação da comunidade escolar;

V - a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;

VI - a articulação das políticas públicas intersetoriais. (Resolução CNE n.º 04/2010)

O atendimento educacional especializado é norteado pela Resolução CNE n.º 04/2009:

Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

De acordo com a Resolução CNE n.º 04/2009 em Art. 11: “A proposta de AEE, prevista no projeto pedagógico do centro de Atendimento Educacional Especializado público ou privado sem fins lucrativos, conveniado para essa finalidade, deve ser aprovada pela respectiva Secretaria de Educação ou órgão equivalente, contemplando a organização disposta no artigo 10 desta Resolução”.

Conforme demonstra a legislação o atendimento será realizada na modalidade Educação Especial, através do AEE – Atendimento Educação Especializado (Ensino Infantil e Ensino Fundamental).

ABRANGÊNCIA

Municipal: Guaíra - SP

META ANUAL

82 alunos

PISO

Anual: R\$ 15.853,65

Mensal: R\$ 1.321,13

PÚBLICO ALVO

Conforme as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o atendimento educacional especializado na educação básica, regulamentada pelo do Decreto nº 6.571, de 18 de setembro de 2008, considera-se público-alvo do AEE:

a. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

b. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

c. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

- Alunos com deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e que necessitem de apoio permanente/pervasivo, ou seja, apoio substancial ou muito substancial que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

- Faixa etária de 3 meses a 17 anos, onze meses e 29 dias.

OBJETIVO GERAL

Oferecer Educação Especial para alunos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, com deficiência intelectual e/ou múltipla, transtorno global do desenvolvimento, transtorno do espectro autista (TEA).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Garantir acesso ao AEE – Atendimento Educacional Especializado complementando a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem no contraturno escolar.
- ✓ Assegurar à criança de 3 meses a 5 anos o acesso à Educação Infantil garantindo processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens.
- ✓ Garantir atendimento em Educação Especial Exclusiva para educandos com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual e com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que necessitam de apoio permanente-pervasivo e que não podem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.
- ✓ Garantir a oferta de apoio técnico especializado através de psicólogo e fonoaudiólogo.

PROVISÕES:

Ambiente Físico:

- O serviço de Educação Especial, através de Atendimento Educacional Especializado (Ensino Infantil e Ensino Fundamental) exigem um espaço acessível, amplo, versátil e de fácil localização, com placa de identificação visível a população.

- Espaços com iluminação, ventilação, privacidade, salubridade e higiene adequados, além de bom estado de conservação dos ambientes.

- Salas de Recursos, Sala de Atendimento Educacional, Sala de Atendimento Técnico, biblioteca, brinquedoteca, refeitório, cozinha, sanitários adaptados com separação de uso (feminino e masculino), pátio e sala de AVD/AVP (Atividade de Vida Diária e Prática).

Todos os ambientes devem ser adequados ao atendimento considerando a acessibilidade de todos os atendidos e profissionais.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br

17 – 3332 5108

RECURSOS HUMANOS:		
EXECUÇÃO DIRETA		
Quantidade	Área	Carga Horária
01	Coordenador Pedagógico	30 h/semanais
02	Cuidadores	40 h/semanais /cada
08	Cuidadores	30 h/semanais/cada
01	Cuidador	25 h /semanais
03	Cuidadores	20 h/ semanais/cada
01	Fonoaudiólogo	40 h/semanais
12	Professores	20 h/semanais/cada
01	Professora de Artes	02 h /semanais
01	Professor de Educação Física	04 h/semanais
01	Psicólogo	40 h/semanais
01	Diretor escolar	20 h/semanais
01	Psicopedagogo	20 h/semanais
EXECUÇÃO INDIRETA		
Quantidade	Área	Carga Horária
01	Secretária Escolar	40 h/semanais
02	Auxiliar de escritório ou Assistente Administrativo	40 h/semanais
01	Motorista	40 h/semanais
02	Cozinheiras	20 h/semanais
01	Cozinha	40 h/semanais
01	Limpeza/servente	40 h/semanais
01	Serviços Gerais	20 h/semanais
01	Nutricionista	15 h/semanais
01	Lavadeira	30 h/semanais

2. Conhecimento, Experiência e Habilidade da Equipe de Referência:

- conhecimento da legislação referente à política de Educação, direitos e legislações relacionadas a segmentos específicos da pessoa com deficiência;
- conhecimento e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar e trabalho em rede;
- conhecimentos e habilidades para escuta qualificada de famílias e indivíduos;
- desejável experiência no atendimento a pessoas com deficiência.
- habilidades para: trabalhar com imprevistos; ouvir e dialogar sem posturas de julgamento; se comunicar em linguagem acessível; construir vínculos de confiança e referência com pessoas e territórios; relacionar-se com a diversidade;
- realizar diagnóstico para identificação de deficiência intelectual e demais transtornos de aprendizagem.

Recursos Materiais:

- Salas dotadas de mobiliários compatíveis com o atendimento proposto e com a faixa etária de cada aluno (mesa, cadeiras, carteiras, armários, estante, bancos, computador, entre outros).
- Materiais didáticos, pedagógicos, esportivos e culturais acessíveis e necessários para o



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

desenvolvimento do serviço.

- Brinquedos e jogos pedagógicos de acordo com a faixa etária.

- Uniforme com identificação da OSC para os atendidos.

✓ **Fica sob responsabilidade da OSC providenciar e fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento e execução do Serviço.**

Transporte:

O transporte será organizado dessa forma:

- Educação Especial: responsabilidade da OSC e/ou Diretoria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

1) Alunos do AEE/Educação Infantil, período da manhã (entrada): responsabilidade da OSC.

2) Alunos do AEE/Educação infantil, período da tarde: a Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte fica responsável pela entrada dos alunos na OSC (por levar os alunos). Sendo o retorno para casa (saída) responsabilidade da OSC.

Alimentação:

Os atendidos receberão atendimento em período parcial e receberão alimentação que será disponibilizada pela OSC, organizando-se em:

- Período matutino (o café da manhã e o almoço).

- Período vespertino (café da tarde).

DESPESAS - Nota explicativa:

Custos Indiretos: Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que tenham por objeto a execução do plano de trabalho pactuado com a administração pública sempre observando a razoabilidade e proporcionalidade dos gastos.

Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Regulamento de Compras e Contratações: deve observar claramente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade.

Todas as compras deverão ser realizadas através de processo de cotação com apresentação mínima de três orçamentos.

Todas as contratações deverão ser realizadas através de processo seletivo, com critérios claros e objetivos.

Deverão dar ampla transparência e publicidade para os processos de compra e contratação.

Art. 45 – Lei 13.019/2014: As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

orçamentárias.

Art. 46 – Lei 13.019/2014: Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Transparência:

Obrigações da organização da sociedade civil

• Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

As informações relativas às parcerias, que serão de responsabilidade tanto da administração pública quanto da organização da sociedade civil, deverão conter no mínimo:

- data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- descrição do objeto da parceria;
- valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Por fim, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, também deverão ser divulgados o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

(Manual de repasse do terceiro setor do estado de São Paulo)

TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO:

Decreto Federal n.º 7.611/11.

- ✓ Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- ✓ Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- ✓ fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- ✓ Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Resolução CNE n.º 04/2009:

- ✓ Sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- ✓ Matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

de outra escola;

- ✓ Cronograma de atendimento aos alunos;
- ✓ Plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- ✓ Professores para o exercício da docência do AEE;
- ✓ Redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO: Contribuir para

- Oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- Adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;
- Formação continuada de professores da OSC;

FORMAS DE ACESSO:

- Encaminhamento através da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (CEI, CEMEI, EMEF).
- Demanda espontânea (Solicitação da Família com apresentação de laudo médico).

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO E CARGA HORÁRIA SEMANAL

- ✓ Educação Infantil: 05 vezes por semana em período parcial – 20 horas/semanais;
- ✓ AEE: 04 vezes por semana em contra turno escolar – 16 horas/semanais;
- ✓ Educação Especial Exclusiva: 05 vezes por semana – 20 horas/semanais

ARTICULAÇÃO EM REDE

- Assistência Social;
- Saúde;
- Cultura;
- Esporte.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 12.367.0028.2087.0000

Ficha: 217

Observação: Previsão orçamentária para 2022: R\$ 650.000,00 – 6 meses.

ESTIMATIVA DE CUSTO

ANO 1: R\$ 1.300.000,00

ANO 2: R\$ 1.339.000,00

ANO 3: R\$ 1.379.170,00

TOTAL: R\$ 4.018.170,00

REFERÊNCIAS

- ✓ Constituição da República Federativa do Brasil de 1998.
- ✓ Decreto Federal nº. 7.611/2011.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

- ✓ Decreto Municipal n.º 5.034/2017.
- ✓ Lei Federal n.º. 13.019/14 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, alterada pela Lei Federal n.º. 13.204/2015.
- ✓ Lei Federal n.º. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- ✓ Lei Federal n.º. 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- ✓ Lei n.º 13.416/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- ✓ Lei n.º. 13.146 - 06/07/2015.
- ✓ Manual de repasses do terceiro setor – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- ✓ Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020).
- ✓ Plano Nacional de Educação - PNE, Lei n.º 10.172/2001.
- ✓ Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008).
- ✓ Resolução n.º. 4 de 02/10/2009 - Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
- ✓ Resolução n.º. 4, 13/07/2010 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 17, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 5034, de 2017, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Guaíra/SP, ____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2022

PROCESSO N.º 51/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 21/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E A [nome
da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Guaíra/SP doravante denominado Administração Pública, com sede em Guaíra/SP, no endereço Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, bairro Maracá, inscrito no CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, portador do registro geral nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____.

A [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua da _____ Bairro _____, cidade _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) à Rua nº _____, Bairro _____ – CEP: _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº. 21/2022**, tendo em vista o que consta do **Processo nº. 51/2022** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 5034, de 27 de Dezembro de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a **Serviço de Educação Especial: Atendimento Educacional Especializado (Educação Infantil e Ensino Fundamental), Educação Exclusiva e Equipe Itinerante**, conforme os Anexos IV e V do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento ao plano de trabalho original, ou termo aditivo, conforme disposto no Artigo 21, do Decreto nº 5.034, de 2017, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO será de **60 meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o artigo 60 do Decreto nº 5.034, de 2017 nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33 do Decreto nº 5.034, de 2017, *sendo que nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput do Artigo 21 do Decreto Federal n.º 8.726/2016, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos:*

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo único: Vigência: XX/XXX/XXXX a XX/XXX/XXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades constantes neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão disponibilizados recursos pelo Município de Guaíra/SP no valor total anual de **R\$ 4.018.170,00 (Quatro milhões, dezoito mil e cento e setenta reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, as seguintes contas da Educação:

Ação orçamentária	Categoria Econômica	Unidade Gestora	Fundo
12.361.0006.2028	3.3.50.39.00	010601	Tesouro

Subcláusula Única: O valor total da parceria no período de 36 meses será de **4.018.170,00 (Quatro milhões, dezoito mil e cento e setenta reais, sendo distribuído por ano:**

Ano	Valor
Ano 1	R\$ 1.300.000,00
Ano 2	R\$ 1.339.000,00
Ano 3	R\$ 1.379.170,00

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **12 parcelas anuais**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 34 do Decreto nº 5.034, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, desembolsados pelo Município de Guaíra, serão repassados para a conta corrente:

Fonte	Agência	Banco	Conta corrente
Tesouro			

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o TERMO DE COLABORAÇÃO será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

Subcláusula Sétima: Fica condicionado o uso de saldo remanescente a apresentação de Prestação de Contas Anual que comprove o valor do saldo em conta corrente, estando quites com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 61 do Decreto nº 5.034, de 2017;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do artigo 36 do Decreto nº 5.034, de 2017;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 34, I do Decreto nº 5.034, de 2017;

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 61, I do Decreto nº 5.034, de 2017;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSCs atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE COLABORAÇÃO em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, mensalmente e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XXI, do Decreto nº 5.034, de 2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
- utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - garantir sua guarda e manutenção;
 - comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE COLABORAÇÃO, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 21 do Decreto nº 5.034, de 2017.

Subcláusula Primeira. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

Subcláusula Segunda: A estimativa de variação inflacionária quando a vigência da parceria for superior a 12 (doze) meses, será adotada pelo o IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico - IBGE.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do Município de Guaíra, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Subcláusula Sétima: As contratações de recursos humanos deverão ser realizadas mediante processo seletivo, com critérios objetivos de escolha, sendo vedada a avaliação por análise curricular e entrevista com divulgação do Diário Oficial do Município ou Jornal de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de mensal e final, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 37, II do Decreto nº 5.034, de 2017);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 38 do Decreto nº 5.034, de 2017);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 35 do Decreto nº 5034, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por maioria dos seus membros por servidores ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no §3º art. 36 do Decreto nº 5034, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaيرا.sp.gov.br

secaoparcerias@guaيرا.sp.gov.br

17 – 3332 5108

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaiára/SP

www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br

17 – 3332 5108

- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município de Guaíra.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes a 1% no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaيرا.sp.gov.br

secaoparcerias@guaيرا.sp.gov.br

17 – 3332 5108

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL

A partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil esta obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em até o **10º (décimo) dia útil** do trimestre subsequente, devendo conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos seguintes documentos, de responsabilidade da OSC, dirigido por ofício a Unidade Gestora:

- **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES:** Descritivo das atividades e cumprimento de metas realizadas durante o mês.

- **RELATÓRIO TRIMESTRAL DE RESULTADOS:** Demonstrativo do cumprimento de metas e apresentação de resultados conforme previsto no Plano de Trabalho.

- **RELATÓRIO FINANCEIRO:** assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela OSC beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos, bem como aplicações financeiras;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
- d) comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal) com os devidos termos de aceite;
- e) procedimentos de cotação para cada despesa informada ou justificada;
- f) cópia de processo seletivo (no caso de contratações de recursos humanos);
- g) cópia dos contratos de prestações de serviços;
- h) Certidões negativas (Artigo 23 do Decreto Municipal n.º 5.034/2017);
- i) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP - completa;
- j) GPS - Guia da Previdência Social – completa.
- k) RP 10 – Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas;
- l) Conciliação Bancária



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

m) Memória de cálculo.

n) Controle de uso de combustível.

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tronar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

Subcláusula Segunda. A Comissão de Avaliação e Monitoramento emitirá relatório trimestral.

Subcláusula Terceira. A Comissão quando da emissão dos relatórios deverão apontar as incoerências na execução do plano de trabalho, cumprimento de metas e execução financeira conforme objeto:

I – O descumprimento de metas será glosado;

II – O uso inadequado do recurso financeiro será glosado e acarretará em devolução;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 58 e 59 do Decreto nº 5034, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de **30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica;

II- relatório técnico de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;

III- lista de atendidos durante a vigência do contrato;

IV- ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaiára/SP

www.guaira.sp.gov.br

secaoparcerias@guaira.sp.gov.br

17 – 3332 5108

V- declaração firmada pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

VI- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VII- relatório de execução financeira assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela OSC beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos, bem como aplicações financeiras;

b) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, ao erário;

VIII- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

IX- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

X- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

XI- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

XII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a *Subcláusula anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima. Na hipótese de a análise de que trata a *Subcláusula Sexta* concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente a correção da prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Observada a verdade real e os resultados alcançados será emitido o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima. Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Unidade Gestora certificará e encaminhará ao responsável para baixa contábil e arquivamento do processo.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Tribunal de Contas do Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único: Ao final de cada exercício a OSC deverá realizar a Prestação de Contas Anual, independente da vigência do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 5034, de 2017, e da legislação específica, a



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaíra, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da responsável pela Unidade Gestora.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do responsável pela Unidade Gestora prevista na *Subcláusula anterior*, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, como inadimplente no Tribunal de Contas do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC se obriga a mencionar em todos os



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Fone: (17) 3332-5101

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 – Guaíra/SP

www.guaíra.sp.gov.br

secaoparcerias@guaíra.sp.gov.br

17 – 3332 5108

seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Guaíra, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Município de Guaíra.

CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município de Guaíra, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO o foro da Justiça Estadual.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaíra/SP, de de 20xx.

Município de Guaíra
Nome do prefeito
Prefeito

OSC
Representante Legal
Presidente/CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF: